

Proc. TC-000.236/2012-8
Tomada de Contas Especial

Parecer

Embora tenha comparecido aos autos mediante representante processual regularmente constituído (peças 19/20), a Senhora Cinthya Maria Costa Carneiro limitou-se a apresentar razões de justificativa apenas no plano argumentativo, sem trazer documentação probatória dos fatos que argumenta a seu favor acerca da falta de atendimento, na qualidade de Secretária de Saúde do Município de Dom Pedro/MA, aos termos da diligência realizada pelo Tribunal no TC-018.484/2008-8, mediante os Ofícios n.ºs 1267 e 2246/2010-TCU-Secex/MA (peça 24). Assim, conforme exame técnico da matéria efetuado na instrução à peça 21, a reprovabilidade da conduta omissiva da responsável, sem causa justificada, se faz por meio da aplicação da penalidade prevista no art. 58, inciso IV, da Lei n.º 8.443/92.

2. Além disso, revêis os demais responsáveis arrolados nos autos acerca dos expedientes de citação e audiência remetidos pelo Tribunal, não há reparos a fazer nas análises feitas pela Secex/MA.

3. Diante do exposto, esta representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta da Unidade Técnica, nos termos da instrução e parecer às peças 21/23. Com o intuito de prevenir a ocorrência de erro material na deliberação, aponta, ainda, que a grafia correta do nome de um dos responsáveis é Cinthya (em vez de Cynthia) Maria Costa Carneiro (peças 6, 19 e 20).

Ministério Público, 27 de novembro de 2013.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral